

TERMO DE REFERÊNCIA

(COMPRAS DE BENS DE USO COMUM PROCESSADAS PELO SRP)

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual compra de **hortifrutigranjeiro I**, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	0009241	Abacate- Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: firme e maduro, sem ferimentos ou defeito.	1 kg	422
02	0009243	Abacaxi- Espécie: hawai; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: uniforme sem fermento.	1 kg	492
03	0009348	Banana- Tipo: maçã; Apresentação: penca; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: firme bem desenvolvida sem ferimentos ou defeito.	1 kg	518
04	0009345	Banana- tipo: prata; Apresentação: penca; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: firme bem desenvolvida sem ferimentos ou defeito.	1 kg	654
05	0009346	Banana- Tipo: nanica; Apresentação: penca; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: firme bem desenvolvida sem ferimentos ou defeito.	1 kg	16.080
06	0009648	Goiaba- Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: firme bem desenvolvida sem ferimentos ou defeito; espécie: vermelha.	1kg	3.242
07	0009673	Laranja- espécie: pêra; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: uniforme sem fermento ou defeito, firme, succulenta; Dados complementares: maduro/a.	1kg	8.132
08	0009663	Limão- Tipo: limão taiti; Requisito: uniforme sem fermento, defeito, firme e succulento; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução.	1kg	1.124
09	0009662	Maçã- Requisito: uniforme sem fermento ou defeito, firme, succulenta; Espécie: vermelha gala; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução.	1kg	5.874
10	0009661	Maçã- Requisito: uniforme sem fermento ou defeito, firme, succulenta; Espécie: vermelha nacional fugi; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução.	1kg	4.734



ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
26	0010329	Cenoura- Tipo: fresca; Espécie: comum; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: uniforme sem ferimento, defeito, bem desenvolvido; Dados complementares: sem folhas.	1kg	5.344
27	0010325	Chuchu – Tipo: fresco; Espécie: comum; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: uniforme sem ferimento, defeito, bem desenvolvido.	1kg	746
28	0010288	Mandioca- Tipo: fresca; cor: branca/amarela; Tamanho: grande, no grau máximo de evolução; Requisitos: uniforme sem ferimento, defeito, bem desenvolvido; Dados complementares: com casca, livre de terra e umidade.	1kg	1.144
29	0003045	Ovo- Espécie: galinha; Cor: branca; Tipo: a; Tamanho: grande.	Cx -360-un	640

1.1.1. Os valores unitários encontram-se na Planilha de Licitação do Edital.

1.1.2. Em relação às especificações dos produtos descritos, esclarece-se que, no momento não serão utilizados catálogos eletrônicos de padronização, devido à sua inexistência. Ademais, são empregadas especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.1.3. A não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso V, do artigo 40, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando discricionariedade da Administração Pública de utilizá-lo como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços, *in verbis*:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações: I - Especificação do produto, **preferencialmente**, conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança (*Grifos nossos*).

1.2. A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme disposição do inciso III, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº. 16.122, de 09 de março de 2023 e objetiva atender as demandas dos seguintes órgãos e entidades participantes, conforme **relatório de quantitativos de órgãos/entidades**.

1.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.3. As quantidades indicadas no *subitem 1.1* são estimativas de consumo anual.

1.4. Não será permitido ao licitante:

- Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto na Planilha de Licitação
- Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

Da natureza dos bens cujos preços serão registrados em ata:

Documento assinado digitalmente, valide em <https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/74X3-BVG5-X7VX-5WAZ>. Assinado por: BRUNA CONCEIÇÃO XIMENES DE ARAÚJO em 08/04/2026, JOCELAINE DA SILVA ARAÚJO em 09/04/2026, RODOLPHO SOUSA MORAES OLIVEIRA em 09/04/2026. digital disponível em <https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5SAL-FZEY-KUYM-Z9PL>.



1.5. Os objetos desta contratação se caracterizam como bens de consumo de categoria “comum”, conforme artigo 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro, de 2021.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para fins do disposto no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço e dos Contratos dela decorrentes:

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.

1.7.1. No prazo de validade da ata de registro de preço, o órgão ou entidade indicado no *subitem* 1.2, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII, do artigo 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.8. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no *subitem* 1.7), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.8.1. O contrato a que se refere o *subitem* 1.8, terá prazo de vigência de contratação de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou, recebimento da nota do empenho, na forma do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

1.9. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência (TR), tem por objeto hortifrutigranjeiro, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas.

2.2. A contratação é necessária para assegurar o fornecimento de ovos, frutas, legumes e verduras destinadas à população atendida por políticas públicas, bem como alimentação de animais sob proteção ambiental. Nesse contexto, outros argumentos foram apresentados pelos órgãos e entidades demandantes:

- **IMASUL:** “No CRAS, os hortifrutigranjeiros são utilizados diariamente na preparação de dietas específicas destinadas aos animais silvestres em reabilitação, conforme protocolos técnicos veterinários e nutricionais.[...]” (p.08).
- **IMASUL:** No Bioparque, os gêneros são empregados na composição das dietas das espécies mantidas sob manejo técnico permanente, garantindo equilíbrio nutricional, saúde e manutenção dos espécimes, em conformidade com normas sanitárias e diretrizes de bem-estar animal [...]” (p.09).
- **IMASUL:** Nas unidades de Conservação sob gestão da GUC, os hortifrutigranjeiros são utilizados no preparo de refeições destinadas a servidores, guarda-parques, brigadistas e colaboradores que atuam em regime de plantão e permanência em áreas remotas, muitas vezes distantes de centros urbanos e infraestrutura comercial. Também são utilizados em ações



previstas nos Planos de Manejo e no Plano Operativo Anual, como reuniões de Conselhos Consultivos, atividades de educação ambiental, apoio a pesquisadores e execução de programas institucionais de gestão participativa” (p.09)

- **IMASUL:** No âmbito da Polícia Militar Ambiental/MS, especialmente nas bases instaladas em Unidades de Conservação estaduais, os alimentos são utilizados no preparo de refeições das equipes em regime de policiamento ambiental preventivo e ostensivo, garantindo condições mínimas de permanência operacional e cumprimento das obrigações decorrentes de termos de cooperação e compromissos ambientais” (p.09)
- **SEAD:** “A necessidade da contratação pela SUPAS decorre de sua responsabilidade em nortear as ações para execução da Política Estadual de Assistência Social, garantindo a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em Mato Grosso do Sul. Esse trabalho é desenvolvido por meio de assessoramento técnico de toda a rede de serviços socioassistenciais presentes nos 79 (setenta e nove) municípios do Estado, realizado pelas Coordenadorias de Proteção Social Básica (CPSB), Proteção Social Especial (CPSE), Gestão do SUAS (CGSUAS), Escola do SUAS “Mariluce Bittar”, bem como pelo Conselho Estadual da Assistência Social de Mato Grosso do Sul (CEAS/MS) (p.73).
- **SES:** “A aquisição de ovos mostra-se essencial para a manutenção das atividades operacionais do Laboratório Central de Saúde Pública do Mato Grosso do Sul (LACEN/MS), considerando o referido item é essencial para a confecção do meio Ogawa-Kudoh, o qual é utilizado para o diagnóstico de tuberculose. Ademais, além de ser utilizado pelo setor da Bacteriologia do LACEN/MS o supracitado meio também é fornecido para os municípios do estado de Mato Grosso do Sul” (p. 123).

2.2.1. Visando manter o pleno funcionamento dos órgãos e entidades participantes, resta demonstrada necessidade de novo processo licitatório para hortifrutigranjeiro.

2.2.2. Para iniciar o processo, foi verificada a previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)¹ de 2026.

2.3. Por se tratar de necessidade que abrange todos os órgãos do Estado de Mato Grosso do Sul, entende-se que a aquisição deva ser gerenciada pela Secretaria de Estado de Administração (SAD), que detém a incumbência legal de atender as demandas comuns aos órgãos ou Entidades do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 16.122/2023.

2.5. A contratação pretendida encontra amparo no Decreto Estadual nº 16.121/23, que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual no âmbito dos órgãos da Administração Direta e entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, disponibilizado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/02940523000143/2026> .

¹ O artigo 18, da Lei 14.133/21, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve se compatibilizar com o plano de contratações anual, leis orçamentárias e considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação (Brasil. Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021).



2.6. Ademais, em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros sites institucionais, verifica-se que esse tipo é o mais frequentemente empregado em licitações públicas, como exemplificados pelos Editais:

Pregão	Instituição	Descrição	Link
PE 026/2024	Município de Rosana – Estado de São Paulo	Registro de preços para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, para atender a merenda escolar, creche Joanna D’Angelis, ETEC e outros.	https://www.rosana.sp.gov.br/documents/pe-026-2024-registro-de-precos-para-aquisicao-de-produtos-hortifrutigranjeiros/
PE 005/2025	Município de São José do Cerrito- Estado de Santa Catarina	Registro de preço para aquisição de hortifrutigranjeiros	https://cerrito.sc.gov.br/uploads/sites/379/2025/01/EditaI-Pregao-Eletronico-N%C2%B0-005-2025-RP-Hortifruti.pdf
003/2026	Município de Dumont – Estado de São Paulo	Registro de preço para aquisição fracionada de gêneros alimentícios (produtos: hortifrutigranjeiros) destinados a merenda escolar do município	https://pncp.gov.br/app/editais/46940888000143/2026/3
PE 062/2025	Município de Conselheiro Lafaiete- Estado de Minas Gerais	Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros, destinados ao atendimento das demandas dos setores vinculados à Secretaria Municipal de desenvolvimento social – SMDS, voltadas à população em situação de vulnerabilidade social.	https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/wp-content/uploads/2025/10/EDITAL-E-062.2025-HORTIFRUTI-DESENVOLVIMENTO-SOCIAL.pdf

2.7.DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.7.1. Considerando a necessidade de planejar a aquisição, foram encaminhados *e-mails* (fls.06-07), informando da abertura do processo e necessidade de revisão dos quantitativos, com ajustes, se necessários, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Decreto Estadual nº 16.122/2023.

2.7.2. A escolha e justificativa do itens devem ser realizadas por equipe técnica dos órgãos requisitantes, conjuntamente à quantificação e documentos que lhes dão suporte, nos termos do artigo 11, inciso III, do Decreto Estadual nº 16.122/2023, sendo assinada pelo servidor responsável por sua elaboração e autoridade competente, consoante inciso I, do artigo 11, do mesmo decreto, inclusive os anexos, se houver.

Documento assinado digitalmente, valide em <https://www.sigamg.gov.br/flowbee-pub/#/validar/74X3-BVG5-X7VX-5WAZ>. Assinado por: BRUNA CONCEIÇÃO XIMENES DE ARAÚJO em 08/04/2026. JOCELAINE DA SILVA ARAÚJO em 09/04/2026. RODOLPHO SOUSA MORAES OLIVEIRA em 09/04/2026. digital disponível em <https://www.sigamg.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5SAL-FZEY-KUYM-Z9PL>.



2.7.3. Em conformidade a recomendação do Parecer PGE/MS/CJUR-SEL/n. 014/2023, esta equipe de planejamento verificou formalmente as manifestações de interesse dos órgãos e entidades interessados, sem adentrar no mérito:

Interessados	Previsão da demanda no PNCP/2026	Previsão da demanda no PCA/2026	Estimativa da quantidade	Metodologia empregada
IMASUL	https://pncp.gov.br/app/pca/02386443000198/2026	Fls. 12	Fls.09-11	Para o CRAS, a estimativa anual é de 84.216 kg, calculada a com base em 2.552 animais, considerando 60 dias, consumo de 0,5 kg/dia e acréscimo de 10% de margem técnica. No caso do Bioparque e da Polícia Militar ambiental, vinculados ao termo de cooperação técnica, as estimativas de consumo foram baseadas no histórico institucional e permanência média de equipes e animais.
SEAD	https://pncp.gov.br/app/pca/04150335000147/2026	Fls.86-88	Fls.67-69	A quantificação das estimativas foi efetuada por meio de consulta direta as secretarias executivas e superintendências. Para o SUPAS, adotou-se como base de cálculo o acolhimento de 30 pessoas, sendo 10 mulheres e até 20 crianças, com



				<p>fornecimento de 5 (cinco) refeições diárias, acrescida de 30% para contemplar eventuais variações. Para a SUPDH, o quantitativo foi definido com base em capacitações, treinamentos, conferências e demais ações.</p>
SES	https://pncp.gov.br/app/pca/02955271000126/2026	Fls. 123	Fls. 123	<p>Para atender à demanda de produção dos meios de cultura Ogawa- kudoh e Lowenstein Jensen, foram solicitadas 10 caixas, contendo 360 ovos cada. Cada meio de cultura utiliza entre 30 a 40 ovos para o preparo de 1.000 ml de base, quantidade suficiente para fabricação de 180 a 188 tubos.</p>

2.7.4. Destaca-se que, esta Superintendência apenas recebeu os quantitativos e justificativas apresentadas, não sendo competência desta unidade analisar as informações prestadas, haja vista ser responsabilidade privativa e exclusiva de cada órgão e entidade participantes, com fulcro no artigo 11, § 2º, do Decreto Estadual nº. 16.122/2023, *in verbis*:

Art.11 [...] § 2º- O conteúdo das informações prestadas é de responsabilidade privativa e exclusiva dos órgãos e entidades participantes, não competindo ao órgão gerenciador adentrar à análise da conveniência, da oportunidade e ao mérito da escolha do gestor, e nem ser responsabilizado por eventuais irregularidades detectadas em sede de controle externo.

2.7.5. O órgão de Controle Externo emitiu *Parecer-C-PAC00 – 10/2022*, reiterando redação do artigo 11, § 2º, do Decreto Estadual nº 16.122/2023, ao apontar que nas contratações processadas por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), os atos praticados exclusivamente pelos órgãos e entidades participantes não podem ser atribuídos ao órgão ou



entidade gerenciadora, uma vez que as responsabilidades dos órgãos e entidades participantes estão definidas pelo decreto de registro de preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Constata-se que, a solução passível de contratação para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual é a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, para fins de formalização de **Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiro I**, constantes no *subitem 1.1*.

3.2. A aquisição dos itens e quantidades especificadas visam atender as necessidades dos órgãos e entidades participantes, sendo destinados ao suprimento de frutas, legumes e outros produtos, em um período de 12 (doze) meses.

3.2.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) traz diversos benefícios para Administração Pública, entre os quais, segundo Bittencourt (2019): a) não gera estoque; b) evita o desperdício de materiais deteriorados; c) não ocupa espaço útil; d) não há obrigatoriedade de compra, considerado que não existe compromisso administrativo, sendo possível utilização por outra unidade; e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano; f) economia de recursos com publicações; g) aquisições de quantidades necessárias e nas ocasiões próprias; e; h) direcionamento dos recursos às mais imediatas necessidades (Bittencourt, Sidney. Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019).

3.3. SUSTENTABILIDADE

3.3.1. Com fundamento constitucional e previsão expressa na lei 14.133/2021, a licitação sustentável é aquela que busca em todas as fases do processo integrar condições socioambientais, com objetivo de reduzir impactos negativos sobre meio ambiente.

3.3.2. Alinhando-se ao objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, igualmente deve atender ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 12, que busca “assegurar padrões sustentáveis de produção e consumo”, e a meta nº 7, que visa “fomentar práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”. Nesse contexto, é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

[...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos (TCU. PROC. Nº. 003.405/2010–9. MIN. REL. BENJAMIN ZYMLER. DJ: 24/02/2010).

3.3.2.1. O artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e o Guia de Licitações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União (AGU) dispõem sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública.



3.3.3. Nas aquisições e contratações centralizadas sua finalidade é redução do número de processos, custos dos procedimentos licitatórios, otimização da justiça social e eficiência econômica.

3.3.4. Após análise da normativa mencionada e comparativo com outros instrumentos convocatórios, verificou-se a existência de requisitos para aplicabilidade de critérios de sustentabilidade na presente contratação, notadamente no que se refere a:

- **observância das disposições legais vigentes sobre resíduos de agrotóxicos**, a exemplo do Termo de Referência, da Prefeitura do Município de Cândido Mota (SP)²,
- **exigência de registro no serviço de inspeção federal (SIF), serviço de inspeção estadual (SIE) ou sistema de inspeção municipal (SIM/SISBI) para produtos de origem animal**, a exemplo, do edital de Pregão eletrônico nº 001/2025, do Programa Nacional de alimentação escolar da coordenação Regional de Educação de Pires do Rio³, que exigiu o selo para compra de ovos de galinha, em atenção à sanidade agropecuária, tal como exigido no *subitem 4.4.3 (das especificações técnicas)*.
- **Controle de qualidade e uso de agrotóxico no limite legal**, com coleta de alimentos para análise microscópica, físico-química, microbiológica e de resíduos químicos agrotóxicos, a exemplo, do Termo de referência, da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR)⁴.
- **preferência por produtos oriundos de agricultura familiar local**, priorizando produtores locais, a exemplo, da Inexigibilidade nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Morro da Garça (MG), ⁵, abrangendo o aspecto social.

3.3.5. A contratada deverá assegurar controle rigoroso da qualidade dos alimentos fornecidos, realizando, quando solicitado pelo fiscal do contrato, análises laboratoriais dos produtos fornecidos, contemplando, no mínimo, exames microbiológicos, físico-químicos e de resíduos químicos.

3.3.5.1. Os exames referidos no subitem anterior deverão ser apresentados na forma de laudos técnicos, devidamente assinados por profissional habilitado e emitidos por laboratório idôneo.

3.3.5.2. A realização das análises laboratoriais será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos custos envolvidos.

3.3.6. A contratada deverá priorizar, sempre que possível, o fornecimento de produtos oriundos da agricultura familiar local ou regional, como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico e social sustentável.

3.3.6.1. A comprovação deverá ser apresentada, mediante declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou documento equivalente; nota fiscal identificando a origem do produto; contratos ou parcerias com cooperativas/associações locais.

² Disponível em: <https://candidomota.sp.gov.br/DownloadServlet?id=gocclmpsvnzjbwoi1haji7c4v3jwr12d>. Acesso em: 02.fev.2026.

³ Disponível em: <https://share.google/TIXZGv2K7ZXSynih1>. Acesso em: 02.fev.2026.

⁴ Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.bandeirantes.pr.gov.br/public/admin/globalarq/licitacao/arquivo/828edd629c41348b7ef891081bc13557.pdf. Acesso em: 03. Fev.2025.

⁵ Disponível em: https://www.morrodagarca.mg.gov.br/files/EDITAL_22eby11v.pdf. Acesso em: 03.fev.2026.



3.3.7. A contratada deverá apresentar, **no momento da entrega**, nota fiscal contendo as informações de rastreabilidade que permitam identificar o produto, a origem e seu respectivo produtor.

3.3.8. Os produtos fornecidos pela contratada deverão atender aos limites de resíduos de agrotóxicos estabelecidos pelas resoluções da ANVISA, nos termos da lei 14.785/2023.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Consoante disposições do artigo 40, § 2º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **haverá parcelamento da solução**, com organização em **itens**.

3.4.2. A adoção do parcelamento objetiva ampliação da competição e impedimento à concentração de mercado, assegurando observância e cumprimento do princípio da competitividade na contratação pública.

3.4.3. A justificativa é fundamentada na possibilidade de ampliação da participação de licitantes, que poderão apresentar propostas, para um ou ambos os itens/lotes, consoante sua capacidade técnico-operacional.

3.4.4. A divisão em itens está alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, competitividade e eficiência (art. 5º, da Lei n. 14.133/21), assegurando a racionalização da contratação, economia de escala e facilidade na execução contratual.

3.4.5. A solução **será parcelada em itens**.

3.5. CONSÓRCIO

3.5.1 NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

a) O presente certame licitatório tem por objeto formação de registro de preço de *hortifrutigranjeiro*.

b) Trata-se de *bem comum* (artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021) e o valor estimado não se enquadra no conceito de obras, serviços e fornecimento de grande vulto (artigo 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.5.2. A participação de empresas em consórcio é recomendável quando o objeto é complexo, vultoso e/ou que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira. Neste aspecto, é o entendimento doutrinário brasileiro:

A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. **Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira** (Loureiro, Marcelo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306) (Grifos nossos).

3.5.3. No Parecer *PGE/MS/CJUR-SEL nº 009/2023*, aprovado pela *Decisão PGE/MS/GAB nº 101/2023*, são destacados efeitos negativos e positivos do consórcio, ponderando que sua adoção pode propiciar dominação de mercado e diminuição da competitividade dos certames, quer com dificuldades ou impedimentos à participação de outras empresas, quanto facultar a conjugação de esforços, no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.



3.5.4. Considerando que não serão executadas atividades de ramos distintos, a participação de empresas em consórcio não é a medida mais adequada para concretização do princípio da ampla competitividade e consecução do objeto em análise, podendo ensejar o domínio no mercado e culminar em contratação desvantajosa para a Administração Pública Estadual.

3.5.5. A contratação não está exigindo alta capacidade técnica ou econômico-financeira que justifique a reunião das empresas em consórcio.

3.5.6. O consórcio não garante e/ou amplia a competitividade podendo, inclusive, restringir a concorrência em razão: (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar, (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, e, ou; (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

3.5.7. Sopesando as justificativas e que a presente contratação não se enquadra no conceito legal de contratação de grande vulto (artigo 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), **será vedada a participação de empresas em consórcio.**

3.6. SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6.2. A subcontratação caracteriza a busca de “*fornecedor de fora*” (*outsourcing*), ocorrendo quando uma empresa é contratada para executar o serviço e não detém conhecimento técnico para realização de todas as etapas, sendo comum em obras, serviços de engenharia e terceirização.

3.6.3. Ainda, admissível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, com requisição da participação de terceiros, em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

3.6.4. A vedação à subcontratação fundamenta-se na responsabilidade técnica, segurança alimentar, rastreabilidade, procedência dos produtos, bem como na mitigação dos riscos decorrentes de sua perecibilidade.

3.6.5. Considerando que os produtos hortifrutigranjeiros são perecíveis e apresentam elevado risco sanitário, impõe-se controle sobre as etapas de manuseio, transporte e armazenamento. A admissão da subcontratação acarretaria a transferência da execução contratual a terceiros, os quais podem não observar integralmente as normas sanitárias e os padrões de qualidade exigidos, potencializando riscos de contaminação e comprometendo a segurança dos alimentos fornecidos.

3.6.6. Ademais, poderia resultar em atrasos ou falhas na logística de entrega de gêneros alimentícios perecíveis, ocasionando prejuízos ao regular abastecimento e à continuidade do serviço público.

3.6.7. Resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1.1 A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste “*Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço*”.



se ao responsável pelo recebimento a conferência e recusa no caso de produtos entregues fora da especificação ou com qualidade duvidosa.

4.2.12 O **item 29** deverá ser entregue dentro do prazo de validade, em caixas de papelão protegidos por bandejas tipo “gavetas”, apresentando casca íntegra, ausência de rachaduras e de resíduos.

4.2.13. O **item 29** deverá possuir, no momento da entrega, no mínimo *70% (setenta por cento)* do prazo total de validade vigente.

4.2.14 A contratada deverá observar a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes.

4.2.15 Os produtos ofertados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor serão rejeitados no todo ou em parte.

4.2.16 O veículo utilizado para a entrega deverá atender às seguintes condições, cabendo ao fiscal verificar seu cumprimento:

- a) Ser fechado e dotado de separação integral entre o compartimento do condutor com a carga.
- b) Apresentar compartimento de carga limpa, sem odores ou pontas (pregos, lascas, entre outros), que possam comprometer as embalagens
- c) Não apresentar a menor evidência da presença de insetos, roedores, pássaros, vazamentos, umidade, materiais estranhos ou odores intensos
- d) Dotado de equipamentos que garantam a manutenção da temperatura e umidade do ar necessário para a adequada conservação dos alimentos e as condições de limpeza dos veículos devem ser satisfatórias.

4.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até **05 (cinco) dias**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.1.1 Para os fins do disposto no *subitem 4.3.1*, o termo sumário corresponde ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme artigo 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



4.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3.6. Serão recusados os itens considerados imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4. Especificações técnicas dos produtos

4.4.1. A contratada deverá observar, no **momento da entrega**, as seguintes especificações técnicas aplicáveis às verduras e legumes:

- a) devem apresentar-se frescas, íntegras, livres de pragas, danos mecânicos e sinais de deterioração;
- b) apresentar coloração, textura e aroma característicos da espécie;
- c) isentos de resíduos de agrotóxicos acima dos limites permitidos pela legislação vigente (lei 14.785/2023)
- d) estar em embalagens, quando aplicáveis, adequadas para conservação e transporte.

4.4.2. A contratada deverá observar, no **momento da entrega**, as seguintes especificações técnicas aplicáveis às frutas:

- a) devem apresentar-se maduras, porém firmes, sem sinais de apodrecimento ou danos;
- b) apresentar tamanho e coloração uniformes, de acordo com a variedade;
- c) isentas de resíduos de agrotóxicos acima dos limites permitidos pela legislação vigente (lei 14.785/2023);
- d) estar em embalagens adequadas para conservação e transporte.

4.4.3. O **item 29** deve estar registrado no serviço de inspeção federal (SIF), Estadual (SIE) ou municipal (SIM/SISBI), constando respectivo número de registro e selo visíveis⁶ na embalagem, no **momento da entrega**, consoante leis nº 1.283, de 18 de dezembro e 1950, lei 7.889, de 23 de novembro de 1989 e decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

4.5 GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

⁶ O selo garante que o produto foi inspecionado, segue padrões de higiene e segurança alimentar, estando seguro para consumo. Ainda, permite rastrear origem, lote e validade do produto de origem animal.



4.5.2.A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante.

4.5.3. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por novos, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

5.OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO (DETENTOR DA ATA)

5.1 OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA:

5.1.1 Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.

5.1.2 Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitos as obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 São obrigações do Contratante:

5.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.2.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.2.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**;



5.2.12 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.3. Com relação à obrigação delineada no *subitem 5.2.10* deste termo de referência, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.4.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato e manter comunicação com representante da Administração Pública para a gestão do contrato;

5.4.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.4.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da lei nº 14.133, de 2021);



- 5.4.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.4.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.4.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, *II, d*, da lei nº 14.133, de 2021;
- 5.4.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.4.14.** A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail*, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 5.4.15.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.16.** O custo referente ao transporte dos objetos será de responsabilidade do Contratado.
- 5.4.17.** No ato da entrega, deverá ser apresentado **alvará de licença sanitário do veículo utilizado para transportar os alimentos**, expedido pelo órgão competente da esfera estadual, conforme artigo 253, da Lei estadual nº 1.293/1992.
- 5.5.** Com relação à obrigação delineada no *subitem* 5.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, *parágrafo único*, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor (es) e fiscal (is) do contrato, ou, pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art.16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 6.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:



7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o *subitem* 7.1.7.1, poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice *IPCA* (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



8.1.8 No caso em análise, muitos dos encargos são parametrizados por legislação (tributos), enquanto outros, variáveis (como insumos e equipamentos), podem ser dimensionados pela Administração, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual nº. 15.940/2022. Neste ponto:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente (Camelo, Bradson; Nóbrega, Marcos; Torres, Ronny Charles Lopes de. Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

8.1.9 Constatando haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes, justifica-se a adoção do modo de disputa “aberto”.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa *DREI/ME n.º 77*, de 18 de março de 2020.

V - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII - **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º do Decreto nº 11.802/2023.



IX - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 19 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.2.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e da Lei Complementar Estadual nº. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Não será exigido atestado de capacidade técnica para fins de habilitação, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, de natureza padronizada, amplamente disponíveis no mercado e cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos em especificações usuais. Ainda, diante do baixo risco e valor da contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na *IN SEGES/ME* nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de *ME* e *EPP* e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I- A exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I, do artigo 4, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II- Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de *ME/EPP*, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso III, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.3. Excepcionalmente, o tratamento diferenciado previsto no artigo 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado às microempresas (*ME*) e empresas de pequeno porte (*EPP*) quando não seja vantajoso, não houver pelo menos três empresas qualificadas como *ME* e *EPP*, ou represente prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.



10.4. Consoante lista de fornecedores registrados na Central de Compras, (**fls.143-179**), há mais de 03 (três) fornecedores qualificados como *ME* e *EPP*, o que permite a aplicação do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar nº. 123/2006. Assim, na hipótese de, após a pesquisa de preço pela unidade competente desta Secretaria de Estado, ficar identificado que:

10.4.1. O valor de cada item seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006, o certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

10.4.2. Caso o valor de cada item ultrapassar o valor delineado no *subitem 10.4.1*, deverá ser reservado cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a formalização de ARP com *ME* ou *EPP* (art. 48, inciso III).

10.5. Diante disso, serão aplicados os incisos I e III do *subitem 10.2*.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Por se tratar de sistema de registro de preços a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto Estadual nº 16.122, de 09 de março 2023.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos *I, II, III e IV* do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.



Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De 2% (dois por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do *subitem* 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º, do art.35, do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.



12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto n° 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto n° 16.189, de 17 de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o *subitem* 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Aplicação e Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto n° 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III, do Decreto n° 16.189, de 2023.

Documento assinado digitalmente, valide em <https://www.sigamg.gov.br/flowbee-pub/#/validar/74X3-BVG5-X7VX-5WAZ>. Assinado por: BRUNA CONCEIÇÃO XIMENES DE ARAÚJO em 08/04/2026. JOCELAINE DA SILVA ARAÚJO em 09/04/2026. RODOLPHO SOUSA MORAES OLIVEIRA em 09/04/2026. digital disponível em <https://www.sigamg.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5SAL-FZEY-KUYM-Z9PL>.



13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR “NÃO PARTICIPANTES”

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 31 do Decreto nº 16.122, de 2023.

13.2 A possibilidade de adesão visa tornar as contratações da Administração Pública Estadual mais céleres, eficientes e racionais, buscando redução de custos e economia dos recursos, consoante disposições do Decreto Estadual nº. 16.122/2023.

13.3. Entre as justificativas, destacam-se a necessidade de evitar interrupções na prestação dos serviços públicos ou desabastecimentos nos estoques dos órgãos e entidades, o que poderia impactar diretamente o atendimento à população sul-mato-grossense.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

14.1 Esta equipe de planejamento, considerando documentação anexa, características dos bens que demonstram a necessidade de atender a mais de um órgão ou entidade e solução da problemática (*Aquisição de hortifrutigranjeiro I*), conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da **modalidade licitatória Pregão Eletrônico, via Sistema Registro de Preços (SRP)**, a qual se enquadra nos termos dos incisos *II e III*, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº. 16.122/2023.

Equipe de Planejamento:

Bruna Conceição Ximenes de Araújo
Matricula: 812941021

Jocelaine da Silva Araujo
Matricula: 512440021

RODOLPHO SOUSA MORAES OLIVEIRA
Secretário Executivo de Licitações
SAD/MS

Documento assinado digitalmente, valide em <https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/74X3-BVG5-X7VX-5WAZ>. Assinado por: BRUNA CONCEIÇÃO XIMENES DE ARAÚJO em 08/04/2026. JOCELAINE DA SILVA ARAUJO em 09/04/2026. RODOLPHO SOUSA MORAES OLIVEIRA em 09/04/2026. digital disponível em <https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5SAL-F2EY-KUYM-Z9PL>.



Relatório de Quantitativo de Órgãos

002/2026

Compras
Públicas

Tipo	Seq.	Unid. Aquis.	Descrição	IMASUL	SEAD	SES	Total
				Consolidado	Consolidado	Consolidado	
Item	1	1 Kg	0009241 - Abacate - Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: firme e maduro sem ferimentos ou defeito.	350	72	0	422
Total:				350	72	0	422
Item	2	1 Kg	0009243 - Abacaxi - Espécie: hawai; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: uniforme s/ ferimento /defeito, firme e suculento.	300	192	0	492
Total:				300	192	0	492
Item	3	1 Kg	0009348 - Banana - Tipo: maçã; Apresentação: penca; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução .; Requisito: firme bem desenvolvida s/ ferimentos ou defeito.	350	168	0	518
Total:				350	168	0	518
Item	4	1 Kg	0009345 - Banana - Tipo: prata; Apresentação: penca; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução .; Requisito: firme bem desenvolvida s/ ferimentos ou defeito.	390	264	0	654
Total:				390	264	0	654
Item	5	1 Kg	0009346 - Banana - Tipo: nanica; Apresentação: penca; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução .; Requisito: firme bem desenvolvida s/ ferimentos ou defeito.	15700	380	0	16080
Total:				15700	380	0	16080
Item	6	1 Kg	0009648 - Goiaba - Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: firme bem desenvolvida s/ ferimentos ou defeito; Espécie: vermelha.	3120	122	0	3242
Total:				3120	122	0	3242

JOCELAINÉ DA SILVA ARAUJO





Compras Públicas

Relatório de Quantitativo de Órgãos 002/2026

Tipo	Seq.	Unid. Aquis.	Descrição	IMASUL	SEAD	SES	Total
				Consolidado	Consolidado	Consolidado	
Item	7	1 Kg	0009673 - Laranja - Espécie: pêra; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: uniforme s/ ferimento ou defeito, firme, succulenta; Dados Complementares: maduro/a.	7800	332	0	8132
Total:				7800	332	0	8132
Item	8	1 Kg	0009663 - Limão - Tipo: limão taiti; Requisito: uniforme s/ ferimento /defeito, firme e succulento; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução ..	980	144	0	1124
Total:				980	144	0	1124
Item	9	1 Kg	0009662 - Maçã - Requisito: uniforme s/ ferimento ou defeito, firme, succulenta; Espécie: vermelha gala; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução.	5700	174	0	5874
Total:				5700	174	0	5874
Item	10	1 Kg	0009661 - Macã - Requisito: uniforme s/ ferimento ou defeito, firme, succulenta; Espécie: vermelha nacional fugi; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução.	4510	224	0	4734
Total:				4510	224	0	4734
Item	11	1 Kg	0009659 - Mamão - Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Espécie: formosa; Requisito: uniforme s/ ferimento ou defeito, firme, succulenta; Porcentagem: 80% a 90% de maturação.	11380	240	0	11620
Total:				11380	240	0	11620
Item	12	1 Kg	0009647 - Manga - Espécie: tommy; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Porcentagem: 60% a 80% de maturação climatizada; Requisito: uniforme s/ ferimento ou defeito, firme, succulenta.	1150	264	0	1414
Total:				1150	264	0	1414



Relatório de Quantitativo de Órgãos
002/2026Compras
Públicas

Tipo	Seq.	Unid. Aquis.	Descrição	IMASUL	SEAD	SES	Total
				Consolidado	Consolidado	Consolidado	
Item	13	1 Kg	0009681 - Maracujá - Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: firme e maduro s/ ferimentos ou defeito; Tipo: maracujá azedo.	230	96	0	326
Total:				230	96	0	326
Item	14	1 Kg	0016355 - Melancia - Requisito: uniforme sem ferimento ou defeito, firme e succulenta; Espécie: redonda.	1800	354	0	2154
Total:				1800	354	0	2154
Item	15	1 Kg	0009651 - Melão - Requisito: uniforme s/ ferimento ou defeito, firme, succulenta; Espécie: amarelo 8 a 9; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução.	250	216	0	466
Total:				250	216	0	466
Item	16	1 Kg	0009677 - Morango - Espécie: morango comum; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Porcentagem: 80% de maturação; Requisito: uniforme s/ ferimento /defeito, firme e succulento.	280	65	0	345
Total:				280	65	0	345
Item	17	1 Kg	0009650 - Pêra - Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: uniforme s/ ferimento ou defeito, firme, succulenta; Espécie: d' anjou.	180	136	0	316
Total:				180	136	0	316
Item	18	1 Kg	0009670 - Uva - Tipo: niagara; Tamanho: médio cachos e frutos, no grau máximo de evolução ; Requisito: uniforme s/ ferimento ou defeito, firme, succulenta; Espécie: niagara.	320	230	0	550
Total:				320	230	0	550



Relatório de Quantitativo de Órgãos 002/2026

**Compras
Públicas**

Tipo	Seq.	Unid. Aquis.	Descrição	IMASUL	SEAD	SES	Total
				Consolidado	Consolidado	Consolidado	
Item	19	1 Kg	0009236 - Alho - Tipo: branco; Requisito: cabeça inteira, dentes grandes, uniformes e com brilho.	280	60	0	340
Total:				280	60	0	340
Item	20	1 Kg	0009245 - Abobrinha - Espécie: verde; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: casca lisa sem ferimentos ou defeitos.	4580	108	0	4688
Total:				4580	108	0	4688
Item	21	1 Kg	0009335 - Batata - Tipo: inglesa; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: casca lisa sem ferimentos ou defeitos.	1430	396	0	1826
Total:				1430	396	0	1826
Item	22	1 Kg	0009336 - Batata - Tipo: doce; Cor: rosada; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: casca lisa sem ferimentos ou defeitos.	6100	168	0	6268
Total:				6100	168	0	6268
Item	23	1 Kg	0000256 - Berinjela - Tamanho: médio, no grau máximo de evolução ;; Requisito: casca lisa sem ferimentos ou defeitos.	380	108	0	488
Total:				380	108	0	488
Item	24	1 Kg	0010330 - Beterraba - Tipo: comum; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: uniforme s/ fermento /defeito, bem desenvolvido; Dados Complementares: sem folhas.	5500	120	0	5620
Total:				5500	120	0	5620





Compras Públicas

Relatório de Quantitativo de Órgãos 002/2026

Tipo	Seq.	Unid. Aquis.	Descrição	IMASUL	SEAD	SES	Total
				Consolidado	Consolidado	Consolidado	
Item	25	1 Kg	0000386 - Brócolis - Tipo: comum; Requisito: firme bem desenvolvido s/ ferimentos ou defeito; Dados Complementares: folhas/flores uniformes e inteiras.	750	36	0	786
Total:				750	36	0	786
Item	26	1 Kg	0010329 - Cenoura - Tipo: fresca; Espécie: comum; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: uniforme s/ ferimento /defeito, bem desenvolvido; Dados Complementares: sem folhas.	5200	144	0	5344
Total:				5200	144	0	5344
Item	27	1 Kg	0010325 - Chuchu - Tipo: fresco; Espécie: comum; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: uniforme s/ ferimento /defeito, bem desenvolvido.	650	96	0	746
Total:				650	96	0	746
Item	28	1 Kg	0010288 - Mandioca - Tipo: fresca; Cor: branca / amarela; Tamanho: grande, no grau máximo de evolução; Requisito: uniforme s/ ferimento /defeito, bem desenvolvido; Dados Complementares: com casca, livre de terra e umidade.	1000	144	0	1144
Total:				1000	144	0	1144
Item	29	Cx 360 Un.	0003045 - Ovo - Espécie: galinha; Cor: branca; Tipo: a; Tamanho: grande.	618	12	10	640
Total:				618	12	10	640

